



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI Nº 3.356/2009

EMENTA: Concede auxílio financeiro para **LIGA VITORIENSE DE DESPORTOS**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido auxílio financeiro no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) para **LIGA VITORIENSE DE DESPORTOS**, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 09.033.952/0001-86, com sede provisória na Praça 3 de agosto, 62 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado abrir Crédito Adicional Especial no valor supra mencionado, classificado na forma da legislação financeira pertinente e custeado com a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração

Programa: 0401 – Gestão Administrativa do Município

Atividade: 2.0045 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Serviços

Valor: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial será classificado com o seguinte desdobramento:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 17 – Secretaria de Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0401 – Gestão Administrativa do Município



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Atividade: 2 – Auxílio Financeiro a Liga Vitoriense de Desportos
Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições
Valor: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

Art. 4º - O impacto orçamentário financeiro previsto no Artigo 16 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, não se observará nesta Lei, em razão do crédito ser custeado com a anulação de rubrica prevista para projeto assemelhado e considerado no orçamento respectivo.

Art. 5º - O valor do Crédito Especial estabelecido no Artigo 1º desta Lei, será liberado para LIGA VITORIENSE DE DESPORTOS, em 03 (três) parcelas, mediante a apresentação de recibo de quitação, assinado pelo representante legal da Instituição.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2009.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -